Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 150, DE 2015.
EMENDA ADITIVA Nº 1 , DE 2016.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR e Vereador Pedro Martendal/PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/02/16
Protocolo

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 150 DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL, LEI 5.422/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adite-se o parágrafo 3° ao art. 2° do Anteprojeto de Lei n° 150 de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°...

§ 3° Ficam excluídos da listagem dos imóveis a serem alienados aqueles que possuam ação judicial sem trânsito em julgado.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2016.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Pedro Martendal
Vereador/PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa resgatar o papel do Poder Legislativo de fiscalização do município e as atuações do Poder Executivo. O papel do legislador vai muito além de apenas legislar, mas principalmente a de fiscalizar a gestão municipal em prol do interesse da coletividade.

A proposta objetiva a exclusão da listagem dos imóveis a serem alienados aqueles que possuam ação judicial sem trânsito em julgado. Visa-se única e exclusivamente garantir ao cidadão o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. O princípio do devido processo legal é a garantia à pessoa a defesa em juízo, ou, conforme art. 5°, inciso LIV da Constituição Federal:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito a

CONFERIDO DIRETORIA LEGISL

> vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a **propriedade**, termos seguintes: *(grifo nosso)*
>
> LIV – ninguém será privado da liberdade ou **de seus bens sem o devido processo legal**; *(grifo nosso)*

Ao litigante adentrar judicialmente com uma ação, seja ela em juízo ou administrativamente, cabe as partes uma série de garantias, principalmente e basicamente o respeito ao rito processual.

Conjuntamente com o Princípio do devido processo legal, estão o direito ao contraditório e a ampla defesa. A Lei e o Direito são sinônimos de ordem. O direito ao contraditório e a ampla defesa nada mais é do que a garantia da ordem, da igualdade de direitos de resposta entre as partes. A Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso LV, diz que:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, **a igualdade,** a segurança e a propriedade, termos seguintes: *(grifo nosso)*
>
> LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados **o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes. *(grifo nosso)*

Argumenta-se dessa forma visto que, através de uma reunião que foi realizada com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Paulo Carlesso, no dia 16/02/2016, no plenarinho da Câmara Municipal, no intuito de tirar dúvidas por parte dos vereadores dessa Casa acerca do Projeto de Lei em questão, o mesmo afirmou que dentre os imóveis que estarão dispostos a alienação, estão inclusos aqueles que já sofreram retrocessão. De acordo com informações recebidas por esses vereadores, dentre os 10 (dez) imóveis que sofreram a retrocessão, 4 (quatro) deles possuem ação judicial em andamento questionando o ato administrativo da Prefeitura de Cascavel, conforme documentação anexa.

Ora, se há pendência judicial em cima dos imóveis, como proceder a venda? Se faz necessário, antes de mais nada, a resolução dessas pendências para que não sejam gerados maiores problemas futuros, com a possibilidade de indenização por parte deste Município aos possíveis compradores dos terrenos em pendência judicial. Esses vereadores se preocupam única e exclusivamente com o bom andamento da gestão municipal, lutando para evitar problemas e prejuízos ao erário.

Dessa forma, por entender adequada a Emenda ora proposta, a apresentamos contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.